

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI CABO – FRANCISCO ADRISSI XIMENES
AGUIAR- CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 269/2010 *Publicado no DOE de 07/07/2011 pela Portaria SE nº
4707/2011, de 06/07/2009 e errata em 15/07/2011*
PARECER CEE/PE Nº 76/2011-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/06/2011

I – RELATÓRIO:

A Direção Regional do SENAI/PE encaminha à presidência deste Conselho a documentação necessária ao Recredenciamento, referente à Escola Técnica SENAI Cabo- Francisco Adrissi Ximenes Aguiar, para oferta de Educação Profissional Técnica em Nível Médio.

A Instituição está localizada na Rua Antiga PE-28, s/n, Jardim Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho-PE.

Constam do processo os seguintes documentos:

- ofício nº 193/2010 dirigido à presidência deste Conselho;
- Regimento comum das Escolas Técnicas do SENAI Nacional;
- CNPJ, Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários e Certificado de Regularidade do FGTS;
- Documentação do Diretor Regional do SENAI/PE;
- Atestado de Cumprimento das normas técnicas (acessibilidade);
- Regimento comum das Escolas Técnicas do SENAI/PE;
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- Documentação Tributária da Secretaria Executiva da Fazenda do Cabo de Santo Agostinho;
- Laudo da Vistoria, Habitabilidade e Segurança emitido pelo CREA/PE, Pautas das Edificações e Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica ATR- emitido pelo CREA da região;
- Indicação de eventuais cursos e programas em funcionamento;
- Relatório de Avaliação da Comissão de Especialistas, datado de 18 de abril de 2011.

O processo ora em apreciação foi protocolado no Conselho em 20/12/2010, sob nº 269/2010 e, em 15/03/2011, na Secretaria Executiva de Educação Profissional, sob nº 512/2011.

A Comissão de Especialistas foi composta pelas Técnicas Educacionais: Roseane Nascimento da Silva e Márcia Xavier Brito.

II – ANÁLISE:

De acordo com o Relatório de Avaliação in loco das condições institucionais para Recredenciamento, a Escola Técnica SENAI-Cabo Francisco Adrissi Ximenes Aguiar apresentou a documentação e condições físicas necessárias para atendimento ao pleito.

Foi solicitada da Instituição a elaboração do Projeto Político Pedagógico, tendo a Comissão enviado ofício protocolado em 13/04/2011, estabelecendo o prazo de “até seis meses” para o envio deste documento à Câmara de Educação Básica deste Conselho.

O SENAI encaminhou o Projeto Político Pedagógico geral, vivenciado por todas as unidades que deverá ser complementado no prazo previsto com as propostas específicas de cada instituição.

O Relatório da Comissão acrescenta que a estrutura física atende as exigências legais, contando com espaços amplos, iluminados, como a seguir:

- 34 salas climatizadas (média de 20 bancas por sala);
- 18 wc femininos;
- 16 wc masculinos;
- 03 wc cadeirantes;
- 01 vaga p/ estacionamento de deficientes;
- 02 salas de professores;
- 02 salas de coordenadores;
- 01 sala de direção;
- 02 salas para examinadores, além de auditório, almoxarifado, secretaria, portaria;
- Biblioteca com 22 computadores, 12 estantes, 03 mochileiros;
- 20 laboratórios com aproximadamente 16m² cada e em condições de uso.

O SENAI apresentou o Plano de Cargos, Carreira e salário, além de ações de Capacitação Docente.

O Relatório afirma ainda: “Quanto à estrutura física geral da Instituição, a mesma contempla todos os ambientes de aprendizagens, atendendo satisfatoriamente as exigências legais e as exigências para as Condições de Acessibilidade”.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Técnica SENAI Cabo – Francisco Adrissi Ximenes Aguiar, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada na Rua Antiga PE 28, Cabo de Santo Agostinho. O presente Recredenciamento é válido pelo prazo de cinco anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE Nº 3/2009 e Nº 1/2011.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm.